



L E I N.º 3.871/2001

“Acrescenta parágrafo no art. 57 da Lei Municipal 3.731/2001, que dispõe sobre a execução de passeios públicos e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 57 da Lei Municipal 3.731/2001, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação.

“ Art. 57.....

Parágrafo Único - O Município, a fim de fazer cumprir o estabelecido no “Caput”, exigirá dos proprietários a execução dos passeios em frente aos seus imóveis no prazo a ser estabelecido em Lei específica, que disciplinará também a participação do Município.

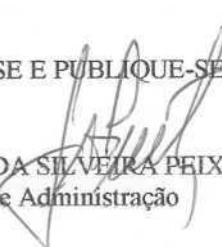
ARTIGO 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2001.


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração